

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 2/2022-00006

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de TOMADA DE PREÇO e a contratação da empresa, vencedora do Processo Licitatório Nº 2/2022-00006, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA COMUNIDADE PONTE NOVA E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA COMUNIDADE SANTA ANA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO DE EMPRESA.**

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir parecer, quanto aos aspectos da formalização dos **PROCESSOS**, observado de acordo com artigo 45, parágrafo 1º, inciso 1 da Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações, e no que se refere os **CONTRATOS**:

- **20220362/PMMR** no valor de R\$ 197.843,65 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), empresa **J J BORGES DE OLIVEIRA EIRELI**. Inscrita sob CNPJ Nº **20.129.307/0001-02**.
- **20220363/PMMR** no valor de R\$ 96.937,08 (noventa e seis mil novecentos e trinta e sete reais e oito centavos) empresa **DSB CONSTRUTORA LTDA**. Inscrita sob CNPJ Nº **45.803.370/0001-03**.

Contratos firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à

controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme o parecer técnico nº 015/2022 e 016/2022 assinado pelo engenheiro civil Sr Antônio Francisco Santana de C Junior CREA-PA 1518445489 e a Lei Federal nº 8666/93 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 20 de Maio de 2022.

Celma B. Magalhaes
Controladora Geral do Município
DECRETO N°19/2022